



DECRETO Nº 12.088, DE 26 DE ABRIL DE 2000.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 5.317, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE VERSA SOBRE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM VEÍCULOS TAXIS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, ALTERANDO O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 11.546, DE 15 DE ABRIL DE 1999.

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 11.546, de 15 de abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os espaços para utilização ou exploração de publicidade nos veículos autorizados obedecerão as Resoluções 72 e 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, quando tais publicidades se inserirem em suas áreas envidraçadas e, obedecerão às normas deste Decreto quando inseridas nas portas dianteiras e/ou em painel fixado sobre o teto do veículo."
(N.R.)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de abril de 2000, 346º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal
